



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI Nº 237 DE 13 DE OUTUBRO DE 1999

Dispõe sobre a criação do FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A HABITAÇÃO POPULAR – FUMHAB e constituição do CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO e dá outras providências, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o **FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A HABITAÇÃO POPULAR – FUMHAB**, destinado a propiciar apoio e suporte financeiro à implementação da política de habitação de interesse social do Município de Sobral, voltada à população com renda familiar de até 05 (cinco) salários mínimos.

Art. 2º - Constituirão receitas do **FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A HABITAÇÃO POPULAR – FUMHAB**:

I – as dotações orçamentárias próprias ou os créditos que lhe sejam destinados;

II – as rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;

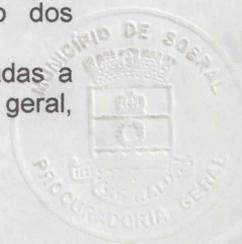
III – as prestações e restituições decorrentes de empréstimos, financiamentos e outros contratos, inclusive as de cobrança judiciais;

IV – doações, subvenções, contribuições, transferências e resultado de convênios ou contratos;

V – recursos financeiros oriundos dos governos Federal, Estadual e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

VI – recursos financeiros oriundos de organismos nacionais e internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio dos convênios;

VII – produto de arrecadação de taxas e de multas ligadas a licenciamento de obras e infrações às normas urbanísticas em geral,



Ab.



ESTADO DO CEARÁ MUNICÍPIO DE SOBRAL

administrativas e posturais e outras ações tributáveis ou penalizáveis que guardem relação com o desenvolvimento urbano em geral;

VIII – recursos auferidos com a contribuição mensal obrigatória decorrente da Concessão do Direito Real de Uso ou outros contratos de cessão de uso;

IX – outras receitas provenientes de fontes aqui não explicitadas, mas autorizadas em Lei.

§ 1º – As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em nome da Prefeitura Municipal de Sobral, em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º – Quando não estiverem sendo usados nas finalidades próprias os recursos do FUMHAB poderão ser aplicados no mercado de capitais, de acordo com as disponibilidades financeiras, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados a ele reverterão.

Art. 3º - Os recursos do FUMHAB, em consonância com as diretrizes da política habitacional do Município, serão aplicados:

I – na aquisição de áreas de terra destinadas aos programas de habitação de interesse social, inclusive em procedimentos expropriatórios;

II – na compra de material de construção para edificação ou reforma de moradia própria e para obras complementares e/ ou auxiliares;

III – nos financiamentos de imóveis para moradia própria;

IV – na contratação ou execução de obras e/ou serviços necessários ao desenvolvimento de programas habitacionais;

V – ao apoio a projetos de habitação popular de entidades comunitárias regularmente constituídas;

VI – na concessão de qualquer apoio financeiro, a fundo perdido ou não, de forma a promover a dignidade da habitação popular;

VII – na construção de moradias populares, urbanização de áreas para fins habitacionais, e regularização fundiárias;

VIII – na remoção e assentamento de famílias provenientes de área de risco, ou em casos de execução de programas habitacionais em área de recuperação urbana ocupada por população de baixa renda;

IX – serviços de assistência técnica e jurídica para implementação de programas habitacionais;

X – convênio com entidades civis, universidades, sindicatos, cooperativas e outras, destinados a execução e desenvolvimento de projetos habitacionais e populares de urbanização e regularização fundiária.





ESTADO DO CEARÁ MUNICÍPIO DE SOBRAL

Art. 4º - O FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A HABITAÇÃO POPULAR – FUMHAB será gerido pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, responsável pela implementação de ações na área habitacional, que garantirá os recursos humanos e estruturais necessários a consecução dos seus objetivos.

Art. 5º - O FUMHAB será regido por um CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO que tem caráter deliberativo, visando assegurar a participação popular na gestão da política habitacional. Será composto de 08 (oito) membros, a saber:

I – MEMBROS NATOS:

- a) Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, que será seu Presidente;
- b) Gerente de Habitação e Saneamento, que será seu Secretário Executivo;

II – MEMBROS DESIGNADOS:

- a) 01 (hum) representante da Procuradoria do Município;
- b) 01 (hum) representante da Fundação da Assistência Social;
- c) 01 (hum) representante da Diocese de Sobral;
- d) 03 (três) representantes da Federação de Associações de Moradores de Sobral.

§ 1º – Os membros relacionados nas alíneas a e b, inciso II deste artigo, serão designados juntamente com os seus suplentes, pelo Prefeito, para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez por igual prazo.

§ 2º – Os representantes referidos nas alíneas c e d, também terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez por igual prazo e deverão ser indicados, com seus respectivos suplentes, os quais terão direito a voz e a voto no caso de ausência ou impedimento do titular.

§ 3º – Os representantes referidos na alínea d serão eleitos numa assembléia geral das associações filiadas, sendo que não poderá ser eleito mais de um representante por uma mesma entidade.

§ 4º – O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedado qualquer tipo ou espécie de remuneração, vantagens ou benefícios pelo exercício desta função.





**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

Art. 6º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, na forma que dispuser o regimento interno, que será por ele elaborado e aprovado, sendo homologado pelo Prefeito.

Art. 7º - As decisões do Conselho serão tomadas com a presença da maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 8º - Para o seu pleno funcionamento, o Conselho Municipal de Habitação fica autorizado a utilizar os serviços de infra-estrutura da administração municipal para consecução de seus objetivos.

PARÁGRAFO ÚNICO: o Conselho poderá solicitar a colaboração de servidores da prefeitura, para assessorá-lo em suas reuniões.

Art. 9º - Compete ao Conselho Municipal de Habitação:

- I – aprovar as diretrizes e normas para gestão do Fundo;
- II – estabelecer limites máximos de financiamentos, a título oneroso ou a fundo perdido, para as modalidades de atendimento no Art. 4º. desta Lei;
- III – definir política de subsídios na área de habitação;
- IV – definir a forma de repasse a terceiros dos recursos sob a responsabilidade do Fundo;
- V – definir as condições de retorno dos investimentos;
- VI – definir os critérios e as formas para a transferência dos imóveis vinculados ao Fundo aos beneficiários dos programas habitacionais;
- VII – fiscalizar e acompanhar a aplicação do Fundo, solicitando, se necessário, o auxílio do órgão de finanças do Executivo;
- VIII – acompanhar a execução de projetos de habitação, cabendo-lhe, inclusive, suspender o desembolso de recursos, caso sejam constatadas irregularidade na aplicação;
- IX – propor medidas de aprimoramento de desempenho do Fundo, bem como outras formas de atuação, visando a consecução dos objetivos do Programa de Habitação;

Art. 10 - O FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A HABITAÇÃO POPULAR – FUMHAB terá vigência por tempo ilimitado.

Art. 11 - Para atender ao disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial, até o limite de R\$ 22.500,00

M.

[Handwritten signature]





ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL

(vinte e dois mil e quinhentos reais) junto à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

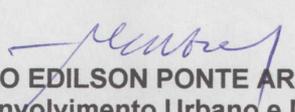
Art. 12 - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JUNIOR, em 13 de outubro de 1999.



CID FERREIRA GOMES
Prefeito Municipal



FRANCISCO EDILSON PONTE ARAGÃO
Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

